SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 04 de Fevereiro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO III | Nº 0613

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 20130125-1 DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

O **Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 2030102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. Francisco Eliésio Fonteles, Prefeito Municipal, ajuda de custo, no valor total de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para custear despesas com sua manutenção à cidade de Brasília – DF, no período de 28 e 30/01/2013, com a finalidade de participar do Encontro Nacional de Novos Prefeitos e Prefeitas, promovido pela Confederação Nacional dos Municípios em parceria com o Governo Federal.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 25 de janeiro de 2013.

RENATO ALGACIR XIMENES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:B7C288C1

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20130201-1 DE 1 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor Antônio Diego dos Santos Silva, na quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), correndo adespesaa conta das programações:

0601.10.301.0203.2.027 – Manutenção do Funcionamento da Assistência à Saúde Básica
3.3.90.36.00 – R$ 3.000,00

2. O prazo de aplicação do adiantamento será de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua liberação.

3. O prazo para apresentação da prestação de contas do adiantamento será de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua liberação.

4. O Órgão responsável pela Contabilidadeefetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

5. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 1 de fevereiro de 2013.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:843CFA89

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 12/2013

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **REGIVALDO MELO CAVALCANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **FRANCISCA MEIRIVANE RODRIGUES MATOS,** requereu licença para o trato de interesses particulares.

CONSIDERANDO que o pedido do(a) servidor(a) encontra respaldo no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006.

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **FRANCISCA MEIRIVANE RODRIGUES MATOS,** nos termos do art. 105, da Lei 850/2006, licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 01 (um) ano, a começar em data de **18 DE JANEIRO DE 2013,** até igual data de 2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 23 de janeiro de 2013.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BDD8FF62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 14/2013

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **REGIVALDO MELO CAVALCANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **RAIMUNDO RODRIGUES DE FREITAS,** requereu licença para o trato de interesses particulares.

CONSIDERANDO que o pedido do(a) servidor(a) encontra respaldo no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006.

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **RAIMUNDO RODRIGUES DE FREITAS,** nos termos do art. 105, da Lei 850/2006, licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 01 (um) ano, a começar em data de **1º DE FEVEREIRO DE 2013,** até igual data de 2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 29 de janeiro de 2013.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B073D9DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 13/2013

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **REGIVALDO MELO CAVALCANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **RITA DE CÁSSIA BATISTA DA COSTA,** requereu a prorrogação da licença para o trato de interesses particulares.

CONSIDERANDO que o pedido do(a) servidor(a) encontra respaldo no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006.

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **RITA DE CÁSSIA BATISTA DA COSTA,** nos termos do art. 105, da Lei 850/2006, a prorrogação da licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, a começar em data de **25 de janeiro de 2013,** até igual data de 2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 25 de janeiro de 2013.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CF1E5032

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.038/2013

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de determinados estabelecimentos comerciais anexarem aviso em local visível sobre os crimes praticados contra criança e adolescentes e suas penas, e dá outras providências".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, através de seu Prefeito Municipal REGIVALDO MELO CAVALCANTE, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatório aos bares, restaurantes, pousadas, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra criança e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Parágrafo único – Os estabelecimentos citados neste artigo deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm X 70 cm contendo:

"SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATE 10 ANOS".

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à seguintes penalidades:

I – advertência;
II – multa de 02 salários mínimos, se reincidente;
III – interdição do estabelecimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, 31 de janeiro de 2013.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:65D58221

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – Secretaria de Assistência Social, trabalho e Empreendedorismo – EXTRATO DE CONTRATO Nº 3101.01/2013, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3101.01/2013, OBJETO: Locação de Imóvel para servir de funcionamento do PROJOVEM ADOLESCENTE da sede do município, através da Secretaria de Assistência Social, trabalho e Empreendedorismo do município de Hidrolândia, localizado na Rua Luiz Teodoro, S/N, Centro, Hidrolândia, Ceará, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.08.122.0401.2031, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00, CONTRATADO: Valdeci Pereira do Nascimento, VALOR MENSAL: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2013, ASSINA PELA CONTRATANTE: Samya Jaryna Gomes Mourão, Hidrolândia - CE, 02 de fevereiro de 2013.

Publicado por:
Carlos Henrique Alves de Sousa
Código Identificador:89633825

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A Secretaria de Educação do município de Hidrolândia-CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da **DISPENSA** nº 3101.01/2013**:** UNIDADE ADMINISTRATIVA: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO:** Aquisição de Materiais de Expediente através do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Hidrolândia. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09.12.361.1203.2064. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00. **CONTRATADA:** M. DO SOCOR:RO B. LIMA – ME. **VALOR GLOBAL:** R$ 4.438,35 (quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2013. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Maria do Socorro Bezerra Lima. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Deuzelina Farias Andrade. **Hidrolândia-CE, 04 de fevereiro de 2013.**

CARLOS HENRIQUE ALVES DE SOUSA .
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Carlos Henrique Alves de Sousa
Código Identificador:178AC8D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2013, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, **Função Gratificada**, referência **FG – I,** no valor de R$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), aos servidores públicos efetivos constantes do **ANEXO ÚNICO**, desta Portaria, por um período de 12 (doze) meses, a conta de 01 de janeiro de 2013, amparado pelo art. 24 da Lei Municipal nº. 1.125, de 26 de junho de 2000, alterada pela Lei Municipal nº. 1.308, de 23 de junho de 2006, e por último, atualizada pela Lei Municipal n° 1.412 de 28 de março de 2008.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 24 de janeiro de 2013.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 124/2013
FUNÇÃO GRATIFICADA – FG – I

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO
10.152	JORGE LUIZ PIMENTEL BARBOSA	AG. ADMINISTRATIVO II
10.149	PEDRO ARICELIO DE LIMA SOUZA	AG. ADMINISTRATIVO II
11.352	FRANCISCO HELIO BARBOSA SILVA	AG. ADMINISTRATIVO II
10.159	ROGERIO CASTILHO SALES	AG. ADMINISTRATIVO II
10.157	MARIA JOSE DA SILVA NOBRE	AG. ADMINISTRATIVO II
10.069	VILMA LOPES DE OLIVEIRA	AG. ADMINISTRATIVO II
10.140	KATIA ELANIA GONÇALVES	AG. ADMINISTRATIVO II
10.153	JOSELMA MARIACAVALCANTE DA SILVA	AG. ADMINISTRATIVO II

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:2918617F

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
PORTARIA Nº 012/2013, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município; de 05 de abril de 1990, c/c art. 28, inciso XV da Lei Municipal nº 1.541, de 12 de agosto de 2010 e com esteio no art. 2º, do Decreto nº 016, de 31 de Outubro de 2011;

RESOLVE:

CONCEDER, ao Agente Público **MARCO ANTONIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR**, Procurador Geral do Município, 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), com a finalidade de tratar sobre os precatórios que existem pendentes do município junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no dia 30 de janeiro do corrente ano, na cidade de Fortaleza-Ce.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO, em 29 de janeiro de 2013.

FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO
Secretário de Governo e Articulaçã

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:CEE53577

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2013, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município; de 05 de abril de 1990, c/c art. 28, inciso XV da Lei Municipal nº 1.541, de 12 de agosto de 2010 e com esteio no art. 2º, do Decreto nº 016, de 31 de Outubro de 2011;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **MARIA ERINETE CHAVES FERREIRA**, Secretária Adjunta do Planejamento e Finanças, 02 (duas) diárias no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, totalizando um valor de R$ 300,00 (trezentos reais), com a finalidade de tratar de assuntos de interesses do Município junto ao Escritório Municicontas, nos dias 28 e 29 de janeiro do corrente ano, na cidade de Fortaleza/CE, conforme art. 58 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO, em 25 de janeiro de 2013.

FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO
Secretário de Governo e Articulação

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:4EE15D18

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°001.04.02/2013

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais que dispõe o Art. 132, inciso II, alínea "C", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR os seguintes membros para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, modificando a Portaria N° 001.16.09/2010:

1.Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: José Evaneudo de Lima
Suplente: Nerilda Rodrigues de Lima Vidal

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUI-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MNICIPAL DE PALHANO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013.

FRANCISCO NILSON DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:EE2F39C4

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 01/2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Palhano/CE, no uso de sua competência e de acordo com o que determina o artigo 17, da Lei Municipal 185, de 09 de outubro de 2003 e Resolução n° 002/2013, de 31 de janeiro de 2013, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quem interessar, a abertura de inscrições para O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE PALHANO, feito mediante eleição, para o mandato com período de atuação de 03 de maio/2013 a 09 de janeiro/2016, devido o período de adequação dos municípios para o primeiro processo unificado para a escolha dos membros do Conselho Tutelarem outubro/2015, de acordo com a lei n.º 12.696 de 15 de julho de 2012.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será regulado pelas normas do presente Edital e nas previstas na Resolução referida acima.

1.2 - O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que nomeou Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha constituída por Ato Resolutivo do CMDCA, para a condução do referido processo de escolha dos conselheiros e fiscalizada pelo Ministério Público Estadual.

1.3 – O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, por voto secreto e facultativo dos eleitores do Município de Palhano, destina-se a selecionar candidatos por ordem decrescente de votos, para o preenchimento dos cargos, de provimento em comissão, de Conselheiro Tutelar, conforme a seguir indicados:

CARGOS EM COMISSÃO	**SÍMBOLO**	QUANT	VR. UNITÁRIO		TOTAL
			VENC.	REPR.	
Membro Conselho Tutelar	DAS-6	05	350,00	350,00	700,00

1.4 – As vagas acima são de conselheiros titulares; os candidatos votados mas não com votos suficientes para classificar-se entre os cinco primeiros constituirão a lista de suplentes, que serão convocados, se necessário, nas hipóteses previstas em lei e resolução, ocorrendo pela quantidade decrescente do número de votos obtidos.

1.5 - A jornada de trabalho, atribuições e o regime disciplinar são os estabelecidos pela Lei Federal 8.069/90, de 13.07.90, LC n° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Lei n° 185/2003, de 09 de outubro de 2003 e Resolução n° 002/2013, de 31 de janeiro de 2012.

1.6 - A nomeação dos eleitos far-se-á, por ato da Administração Municipal, e posse perante o CMDCA e Prefeito Municipal, observado o critério de maior votação.

1.7 - As atribuições do Conselho Tutelar constam do artigo 136 da Lei 8069/90 e abaixo transcritas:
I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
VII - expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.(Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

2. - DAS INSCRIÇÕES

2.1. - As inscrições para candidatos no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar serão efetuadas nos dias 04 a 08 de março de 2013, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no Centro Multifuncional de Feiras e Eventos Francisca Celestino Girão –CEMUFE (anexo da Prefeitura), situado na Rua Joaquim Rodrigues do Nascimento, s/n, Centro, no Município de Palhano.

2.2 - São requisitos para a inscrição no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;

II – Comprovação de residência no Município de Palhano, mediante declaração expedida por 02 (duas) pessoas idôneas ou por documento policial;
III – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
IV – Ensino Médio completo;
V – Prova de atuação na área de atendimento e/ou defesa da criança e do adolescente, não inferior a 02 (dois) anos, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante.

2.2.1 - Os documentos comprobatórios exigidos no item acima são os seguintes:
a) Para o item I – Certidão Negativa de antecedentes criminais, inclusive da Justiça Federal;
b) Para o item II – declaração expedida por duas (02) pessoas idôneas ou por documento policial, conta de água, luz ou telefone;
c) Para o item III – fotocópia do documento de identidade;
d) Para o item IV – fotocópia do Certificado de conclusão do Ensino Médio;
e) Para o item V – declaração do representante legal de entidade que comprove a atuação na área de atendimento e/ou defesa da criança e o adolescente.
f) A comprovação constante do item 2.2.1., alínea "e" deste Edital, expedida por entidade não governamental sediada ou não no Município deverá anexar documento comprovando ser a pessoa que assina a declaração, a representante legal da entidade, além de firma reconhecida em cartório do representante legal.
g) A comprovação constante do item 2.2.1., alínea "e" deste Edital, expedida por entidade governamental de outro Município deverá anexar documento comprovando ser a pessoa que assina a declaração, a representante legal da entidade, além de firma reconhecida em cartório do representante legal.

2.2.2 - Todas as fotocópias serão autenticadas no momento da inscrição do candidato, pela pessoa designada pelo Conselho de Direitos para receber as inscrições, para tanto o candidato deverá trazer os documentos originais.

2.2.3 - Todos os documentos constantes do item 2.2.1 deverão ser entregues junto com a ficha de inscrição, no ato da inscrição.

2.2.4 - São impedidos de servir junto ao Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta, além do que determina o parágrafo único do artigo 140 do ECA.

2.3 - Não será aceita inscrição condicional ou por correspondência, admitir-se-á, contudo, a inscrição através de procuração mediante a apresentação do respectivo instrumento procuratório, de fotocópia autenticada da cédula de identidade do candidato e da cédula de identidade do procurador.

2.4 - No ato da inscrição, o candidato apresentará a relação de todos os documentos exigidos no item 2.2.1, deste Edital, exceto aqueles necessários e solicitados por ocasião da sua posse.

2.5 – A homologação da candidatura será feita pelo CMDCA, após parecer da Comissão de Acompanhamento, do qual cabe recurso por seu indeferimento, no prazo de 24 horas da divulgação do parecer.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA E APURAÇÃO

3.1. – O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 28 de abril de 2013, a partir das 08:00h, com término ocorrendo às 17:00h.

3.2 – Todo formato Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar encontra-se expresso na Resolução n° 002/2013, de 31 de janeiro de 2013.

3.3 – Os locais de votação serão publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA oportunamente, com seus respectivos endereços, devendo o eleitor comparecer à sua seção eleitoral munido de seu título de eleitor.

3.4. - Não haverá, sob qualquer pretexto, recebimento de voto em local que não seja sua seção eleitoral, não havendo, portanto, voto em separado.

3.5. - Admitir-se-á recurso interposto por candidato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contra o resultado da mesa apuradora de votos, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado oficial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, sob pena de preclusão.

3.5.1. - Havendo alteração no resultado oficial da eleição, em razão do julgamento de recursos apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

4. – DA NOMEAÇÃO

4.1. – Os eleitos (05) por ordem decrescente de votos serão nomeados pelo Prefeito Municipal no cargo de provimento em comissão de Membro do Conselho Tutelar para o mandato com para o mandato com período de atuação de 03 de maio/2013 a 09 de janeiro/2016, devido o período de adequação dos municípios para o primeiro processo unificado para a escolha dos membros do Conselho Tutelarem outubro/2015, de acordo com a lei n.º 12.696 de 15 de julho de 2012.

5. DA POSSE

5.1. – A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos se dará em sessão solene do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e na presença do Prefeito Municipal, no dia 03 de maio de 2013.

6. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

6.1 – Os candidatos a membro do Conselho Tutelar deverá obrigatoriamente participar de Seminário que será organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a ser realizado no dia 21 de março das 08:00h as 12:00 horas.

6.2 – O Seminário destina-se à capacitação inicial de conhecimento das atribuições do Conselho Tutelar.

6.4 - A inscrição do candidato implicará no pleno conhecimento das normas deste Edital e as contidas na Resolução n° 002/2013, de 31 de janeiro de 2013, e o compromisso de aceitar as condições do presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, tais como se acham postas nos dispositivos supracitados.

7.6. - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no que concerne à aplicação dos procedimentos do presente processo de escolha.

Palhano - CE., 01 de fevereiro de 2013.

Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:F61D4040

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N.º 001/2013

"Dispõe sobre a criação da Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Palhano/CE para o mandato de atuação de 03 de maio/2013 a 09 de janeiro/2016, devido o período de adequação dos municípios para o primeiro processo

unificado para a escolha dos membros do Conselho Tutelarem outubro/2015, de acordo com a lei n.º 12.696 de 15 de julho de 2012.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhano, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal N.º. 069/90, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente, e Lei Municipal N.º 185, de 09/10/2003 (Diretrizes Básicas para a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Palhano)

RESOLVE,

Artigo 1º - Criar a Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para mandato de atuação de 03 de maio/2013 a 09 de janeiro/2016.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que esta Comissão responsabilizar-se-á pela organização e coordenação do Processo de Escolha, sendo composta pelos seguintes conselheiros membros:

- Maria Ivanilda Lima Santiago – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- Julia Reijane da Costa – Secretaria da Educação;
- Lucilane Gomes dos Santos – Secretaria da Saúde;
- Alcides Rodrigues Lemos Filho – Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
- Carla Pascoal de Oliveira – Igreja Católica Apostólica Romana;
- Maria Valquíria Carvalho de Lima – Associação Comunitária dos Agentes de Saúde;

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palhano/CE, 31 de janeiro de 2013.

ALCIDES RODRIGUES LEMOS FILHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:3E4CA900

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N.º 002/2013

"Dispõe sobre a regulamentação para a Organização e Coordenação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Palhano/CE para o mandato de atuação de 03 de maio/2013 a 09 de janeiro/2016, devido o período de adequação dos municípios para o primeiro processo unificado para a escolha dos membros do Conselho Tutelarem outubro/2015, de acordo com a lei n.º 12.696 de 15 de julho de 2012.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhano - CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal N.º 069/90, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente, e Lei Municipal N.º 185, de 09/10/2003 (Diretrizes Básicas para a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Palhano)

RESOLVE,

Artigo 1º - Estabelecer normas para a Organização e Coordenação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Palhano/CE para o mandato de atuação de 03 de maio/2013 a 09 de janeiro/2016.

§ 1º – Esta Resolução está em conformidade com a Resolução N.º 001/2013 (de 31 de janeiro de 2013) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Palhano/CE, que criou a Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Palhano/CE de atuação de 03 de maio/2013 a 09 de janeiro/2016.

§ 2º - A Comissão estudará a possibilidade de ampla cobertura no dia do Processo de Escolha pelos meios de comunicação locais e/ou outros, dando mais transparência e notoriedade ao evento, além de propiciar condições de acompanhamento por todos os munícipes.

Artigo 2º - A garantia de segurança, durante todas as etapas processuais, caberá à Polícia Militar do Ceará, sediada em Palhano, a qual será ostensiva, no dia do Processo de Escolha até a proclamação dos eleitos.

DO VOTO

Artigo 3º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Palhano.

§ 1º - Cada eleitor poderá escolher 01 (um) candidato, sendo que os cinco mais votados serão considerados conselheiros titulares, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes em número de, no máximo, 10 (dez).

§ 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso, casado, com maior número de filhos, nessa seqüência de critérios, que se esgotada, proceder-se-á por sorteio.

§ 3º - Caso o eleitor vote em mais de 01 (um) candidato, o seu voto será considerado nulo.

§ 4º - A convocação dos suplentes, nas hipóteses previstas em lei e resolução, se dará pela quantidade decrescente do número de votos obtidos.

DO CANDIDATO

Artigo 4º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal;
II – Comprovação de residência no Município de Palhano, mediante declaração expedida por 02 (duas) pessoas idôneas ou por documento policial;
III – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
IV – Ensino Médio completo;
V – Prova de atuação na área de atendimento e/ou defesa da criança e do adolescente, não inferior a 02 (dois) anos, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante.

§ 1º - Os documentos comprobatórios exigidos no caput do artigo 4º serão os seguintes:

Para o item I – Certidão Negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal;
Para o item II – Declaração expedida por 02 (duas) pessoas idôneas ou por documento policial;
Para o item III – Fotocópia da identidade;
Para o item IV – cópia do diploma do Ensino Médio;
Declaração do representante legal de entidade que comprove a atuação na área de atendimento e/ou defesa da criança e do adolescente, não inferior a 02 (dois) anos.

§ 2º - Todas as fotocópias serão autenticadas no momento da inscrição do candidato, pela pessoa designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para receber as inscrições, para tanto o candidato deverá trazer os documentos originais.

§ 3º - Todos os documentos constantes do parágrafo primeiro deverão ser entregues junto com a ficha de inscrição no ato da inscrição.

§ 4º - A comprovação constante do §1º, alínea "e" do artigo 4º, expedida por entidade não governamental sediada ou não no

Município deverá anexar documento comprovando ser a pessoa que assina a declaração, a representante legal da entidade, além de firma reconhecida em cartório do representante legal.

§ 5º - A comprovação constante do §1º, alínea "e" do artigo 4º, expedida por entidade governamental, sediada ou não no município, deverá anexar documento comprovando ser a pessoa que assina a declaração, a representante legal da entidade.

Artigo 5º - Serão impedidos de servir junto ao Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta, além do que determina o parágrafo único do artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - Os membros titulares do Conselho Tutelar têm remuneração definida conforme Lei 185/2003, de 09/10/2003, para um mandato de atuação de 03 de maio/2013 a 09 de janeiro/2016, conforme artigo 134 da Lei Federal 8.069/90, não configurando vínculo empregatício.

Artigo 7º - O horário de trabalho do membro titular do Conselho Tutelar será de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, permanecendo os conselheiros em sobreaviso nos plantões noturnos diários e nos plantões (diurno e noturno) aos sábados, domingos e feriados, de forma alternada.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 8º - As atribuições do Conselho Tutelar são as estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.069/90, de 13 de julho de 1990 e constarão do Edital, para conhecimento aos interessados.

DAS INCRIÇÕES:

Artigo 9º - A inscrição dos candidatos será recebida individualmente, e, somente de acordo com os critérios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, nesta Resolução e em outras determinações e exigências que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA entender necessárias, bem como a Comissão de Acompanhamento criada no artigo primeiro da Resolução n° 001/2013.

Parágrafo Único – As inscrições serão recebidas por conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, componentes da Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

DA CAMPANHA

Artigo 10 – Os candidatos ao Conselho Tutelar poderão decidir em conjunto as estratégias e os cronogramas da campanha, sob a coordenação da Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

§ 1º - A reunião entre os pares para definição das estratégias e dos cronogramas da campanha eleitoral consta do cronograma de eventos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar a ser publicado pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Artigo 11 – O candidato que usar de qualquer espaço durante a campanha para interesses próprios ou abordagens político-partidários e/ou similares, terá sua candidatura automaticamente cancelada, assim, deliberada pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de maneira irrevogável.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 12 –O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, terá início com o Edital, expedido pelo Conselho de Direitos – CMDCA de Palhano, estabelecendo normas e procedimento eleitoral.

§ 1º - A Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, criada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no artigo primeiro da Resolução 001/2013, deverá analisar e emitir parecer do currículo dos inscritos a membro do Conselho Tutelar.

§ 2º - A homologação dos nomes dos candidatos dar-se-á pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, após recebimento do parecer da Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, conforme expresso no parágrafo acima.

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em comum acordo com o Ministério Público, nomear os membros das mesas receptoras e juntas escrutinadoras de votos.

Artigo 13 – Em todo Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será aplicada, a qualquer momento e no que couber, a legislação eleitoral vigente.

Artigo 14 – Todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar terá a participação do Mistério Público para fins de acompanhamento e fiscalização, conforme artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 15 – Haverá zonas e sessões eleitorais, as quais serão definidas pela Comissão de Acompanhamento, pela proximidade das comunidades votantes e pela facilidade de acesso, de acordo com a conveniência do Município.

Artigo 16 – Cada mesa receptora terá um presidente, um mesário, um secretário, indicados pela Comissão de Acompanhamento, ouvido o Ministério Público.

Artigo 17 – A cédula eleitoral deverá ser assinada pelo presidente, mesário e secretário, devendo o eleitor mostrar o lado da assinatura ao depositar o seu voto na urna.

Artigo 18 – A confecção da cédula eleitoral será modelada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e somente após a homologação dos nomes pelo plenário.

Artigo 19 – Cada urna eleitoral será aberta na presença dos eleitores e somente no momento de iniciar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – O horário de votação é o mesmo utilizado pela Justiça Eleitoral, de 08:00 às 17:00 horas.

Artigo 20 – O candidato que pretender credenciar fiscais tanto para a mesa receptora, quanto para a mesa apuradora, deverá fazê-lo conforme previsto no cronograma publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, junto à Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Artigo 21 – Cada candidato poderá escolher um fiscal para cada local de votação.

Artigo 22 – Cada fiscal deverá trazer em lugar visível um crachá contendo seu nome, e o nome do candidato, e o número do candidato.

Parágrafo Único - Qualquer pessoa, no gozo de seus direitos e deveres de cidadão, pode ser escolhido fiscal pelo candidato, nos termos da lei vigente.

Artigo 23 – Os candidatos receberão crachás de identificação como candidato, juntamente com a identificação de seus fiscais, conforme cronograma do Processo de Escolha publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Artigo 24 – Cada mesa receptora de votos terá um número máximo de 03 (três) fiscais, por vez; havendo um número excessivo de fiscais, em

razão da quantidade de candidatos, o presidente da mesa providenciará o sorteio da seqüência dos fiscais, revezando a cada duas horas.

Artigo 25 – A mesa receptora através de seu presidente receberá urna lacrada e material necessários ao seu pleno funcionamento, em data fixada no cronograma publicado pelo CMDCA.

Artigo 26 – A votação se iniciará com a chamada do primeiro eleitor, o qual será identificado pelo secretário da mesa, através de folha de votação, receberá a cédula eleitoral, dirigir-se-á à cabine, indicará seu voto, dobrará a cédula eleitoral, mostrará a parte assinada à mesa e a depositará na urna, a qual deverá estar em lugar visível e a uma distância inalcançável dos demais eleitores. A seguir, assina a folha de votação, recebendo o comprovante e seu título de eleitor.

Artigo 27 – Não haverá voto em separado, devendo cada eleitor sufragar seu voto, na sessão onde constar seu nome.

Artigo 28 – Um voto impugnado e aceito pelo presidente da mesa receptora deverá trazer escrito em cor vermelha um X e o motivo da impugnação, como o nome do impugnador e a assinatura do presidente, mesário e secretário.

Artigo 29– Declarado encerrado o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, pelo presidente, serão recolhidos os títulos dos eleitores presentes, não sendo aceito voto de nenhum outro eleitor que chegar depois.

Artigo 30 – Encerrado o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, o secretário providenciará o preenchimento da ata, indicando início e término, bem como qualquer ocorrência que tiver sido registrada, assinando-a, em seguida, juntamente com o presidente, o mesário e os fiscais presentes.

Artigo 31 – Todas as urnas deverão ser re-lacradas após o recebimento do voto do último eleitor e assinaturas pelo presidente, mesário, secretário e fiscais ou autoridades presentes, na ocasião de colocar o lacre.

DA APURAÇÃO

Artigo 32 – Após o encerramento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, todas as urnas deverão ser entregues no local indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e quando a última urna chegar começar-se-á, imediatamente, a apuração.

Parágrafo Único – No local de recepção das urnas, somente pessoal autorizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá entrar e sair.

Artigo 33 – Os componentes das mesas apuradoras serão indicados pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, ouvido o Ministério Público.

Artigo 34 – Os votos impugnados serão julgados para fins de contagem, à medida que forem sendo identificados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público.

Artigo 35 – Terminada a contagem dos votos, será lavrada a ata de apuração, a qual deverá ser assinada pelos componentes da mesa apuradora, pelos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, pelo representante do Ministério Público e pelos candidatos, devendo as cédulas ser devolvidas à urna, a qual será lacrada e assinada pela junta apuradora.

Parágrafo Único – Todo e qualquer recurso, por parte do candidato e/ou de pessoas interessadas somente será aceito, se der entrada, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, até 02 (dois) dias após o encerramento da apuração.

Artigo 36 – A apuração será encerrada, após a proclamação dos 05 (cinco) membros titulares em ordem decrescente dos votos, e dos suplentes, em seqüência imediata.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 37 – Todos os candidatos inscritos a membro do Conselho Tutelar, cujos nomes tenham sido homologados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverão participar de um seminário de capacitação básica de conhecimento de suas atribuições.

Artigo 38 – Os presidentes das mesas receptoras, mesários e secretários, bem como os componentes da junta apuradora deverão participar de treinamento específico sobre orientações processais do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, no dia marcado no cronograma a ser publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Artigo 39 – O exercício de membros de mesas receptoras e de mesas apuradoras, bem como de secretarias da junta apuradora será considerado de relevante serviço ao Município de Palhano.

Artigo 40 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA elaborará lista de todos os candidatos e a divulgará em todos locais públicos e de todas as maneiras possíveis.

Artigo 41 – Após a posse dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, participarão de processo de capacitação coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com o objetivo de habilitá-los para o efetivo desempenho do exercício de conselheiro tutelar.

Artigo 42 - Os casos omissos serão resolvidos soberanamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ouvido o Ministério Público.

Artigo 43 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palhano, 31 de janeiro de 2013.

Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:DAD3CCD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 064.02.01/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, RESOLVE nomear o Sr. HEIMARDE RODRIGUES DE LIMA, no Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PROTOCOLO, símbolo DAS-6, cargo da Secretaria da Administração e Planejamento, Órgão de Execução Instrumental, criado a partir da Lei 351/2009, de 22 de janeiro de 2009, artigo 24, inciso II. Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de janeiro de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:95338DD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 065.02.01/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, RESOLVE nomear o Sr. FRANCISCO ALEX CELEDÔNIO MONTEIRO, no Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAS-2, cargo do Gabinete do Prefeito, Órgão de Assessoramento Direto, criado a partir da Lei 351/2009, de 22 de janeiro de 2009, artigo 24, inciso I. Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de janeiro de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:45A8810C

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 023/2013 DE 02.01.2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MIRIAN SILVA DE ARRUDA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através do Secretário da Infraestrutura, neste ato representado pelo Sr. José Carlos de Santiago, denominado contratante, e do outro lado, a Sra. Mirian Silva de Arruda, cadastrada no CPF sob o no 039.060.473-93, portadora da Cédula de Identidade No 2004010060751, residente ao Distrito de São José, Sn - Palhano - Ceará, CEP n°: 62.910-000, doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na Secretaria da Infraestrutura do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de Auxiliar de Serviços que lhe foi destinada, com a lotação nesta, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), de acordo com a função para o qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratadoa passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 02 de Janeiro de 2013

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário da Infraestrutura

MIRIAN SILVA DE ARRUDA
Contratada

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:1FF69859

SECRETARIA DA SAÚDE
RESCISÃO CONTRATUAL Nº 001.01.02.2013

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviço de n° 014.02.01/2013, Contrato em caráter excepcional, necessário ao funcionamento de serviço público essencial, conforme prevê a Lei Complementar N° 002/2003, de 04.04.2003, que entre si celebraram o Município de Palhano, através da Secretaria da Saúde do Município de Palhano e o Senhor George Horácio Montezuma Barreto.

Pela presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviço feito pelo Município de Palhano, através da Prefeitura Municipal, CNPJ n° 07.488.679/0001-59, com sede na Av. Possidônio Barreto, n° 506, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos, e o Senhor George Horácio Montezuma Barreto, portador do RG n°: 95002635131, COREN n°: 144046 e CPF n°: 830.664.383-68, doravante denominado CONTRATADO, rescindido, de acordo a clausula Segunda e nona, com pedido formal de renúncia deste, feita pela parte contratada.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 01 de Fevereiro de 2013

GEORGE HORÁCIO MONTEZUMA BARRETO
Contratado

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:9B534FBE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 063/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIANA BRITO DE ALENCAR**, portadora da C.I. RG nº. 2005034048164, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 029.539.893-07, para o exercício do Cargo de **ASSESSOR DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE INTERNO**, conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 01 de fevereiro de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:5CA5CDFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 064/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **MARCIO RAFAEL ANGELO OLIVEIRA**, portador da C.I. RG nº. 2000099190622, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 042.370.503-27, para o exercício do Cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 01 de fevereiro de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:DE4746E5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 01.24.01/2013

O Município de Quixeré-CE, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA**, atual Prefeito Municipal, **AUTORIZA** uso de bem público municipal, qual seja: Postes da Rede de Iluminação Pública, para os devidos fins, com fulcro na Lei Orgânica do Município em seu art. 10, inciso XIII, a Empresa **ELISLENE FERNANDES DE SOUZA**, com sede à Rua Manoel Gonçalves, 1270, Centro, Quixeré-CE, CEP de nº 62920-000, inscrito sob o CNPJ/MF de nº 16.510.154/001-63, para compartilhamento de infraestrutura de pontos de fixação em postes públicos no seguintes locais e quantidades:

QUANTIDADE (Nº DE POSTES)	RUA	BAIRRO
15	Manoel Gonçalves	Centro
16	Vereador Efísio Costa	Centro
6	Padre Zacarias	Centro
4	Joaquim Moreira	Centro
2	Antônio Felismino	Centro

A presente Autorização de Uso de Bem Público Municipal é concedida de forma precária e pode ser revogada a qualquer momento por se tratar se Ato Discricionário do Prefeito Municipal.

Estando condicionada as devidas vistorias e laudos com parecer favorável do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), bem como da COELCE (Companhia Energética do Ceará), documentação esta já comprovada e que fazem parte anexa desta Autorização Municipal.

Como obrigações deve a Autorizada a cumprir o disposto no que pertine a Lei Ambiental Nacional através de suas Leis, Resoluções e demais Normas para não ultrapassar os níveis de ruídos legais e cumprir ainda o positivado na Lei Municipal de nº 543/2012 que em seu art. 1º dispõe o horário de 06:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas para o funcionamento de bares, quiosques, palhoças e assemelhados no Município de Quixeré, mesmo horário em que deve ser usado os postes públicos com a finalidade pretendida da Empresa ora Autorizada.

Referente ao tempo da concessão da Autorização de uso de bem público está terá vigência até 31 de dezembro de 2013 e com início a partir de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AB9C277C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA 243/2013

PORTARIA N.º 243/2013 de 17 de Janeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria N° 107/2013, de 04 de Janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 17 de Janeiro de 2013.

FABIANO MAGALHAES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mesquita Aragao
Código Identificador:42644B6B

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA 244/2013

PORTARIA N.º 244/2013, de 17 de Janeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 526/07, de 21/09/2007 ART1°.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ANTONIO MINELEU DE AGUIAR**, para o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA E CRECHE (ATÉ 200 ALUNOS) da Secretaria de Educação do município de Santa Quitéria, a partir da data de publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 17 de Janeiro de 2013.

FABIANO MAGALHAES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mesquita Aragao
Código Identificador:0B203B62

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA 245/2013

PORTARIA N.º 245/2013, de 17 de Janeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria N° 192/2013, de 04 de Janeiro de 2013;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 17 de Janeiro de 2013.

FABIANO MAGALHAES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mesquita Aragao
Código Identificador:57D425BC

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA 246/2013

PORTARIA N.º 246/2013, de 17 de Janeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria N° 193/2013, de 04 de Janeiro de 2013;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 17 de Janeiro de 2013.

FABIANO MAGALHAES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mesquita Aragao
Código Identificador:DF09B70F

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA 247/2013

PORTARIA N.º 247/2013, de 17 de Janeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria N° 222/2013, de 04 de Janeiro de 2013;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 17 de Janeiro de 2013.

FABIANO MAGALHAES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mesquita Aragao
Código Identificador:A5473465

PROCURADORIA GERAL
DECRETO 006/2013

DECRETO Nº 006/2013, de 01 de Fevereiro de 2013.

Declara feriado o dia 12 de Fevereiro de 2013 por ocasião da festividade do Carnaval.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o art. 64, II da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no art. 2° da Lei Federal 9.093/95, que dispõe sobre os feriados.

DECRETA:

Art 1°:Fica decretado FERIADO MUNICIPAL o dia 12 de Fevereiro de 2013, tendo em vista a comemoração da festividade do Carnaval;

Art 2°: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE, 01 de Fevereiro de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mesquita Aragao
Código Identificador:4AA12ACA

PROCURADORIA GERAL
DECRETO 007/2013

DECRETO Nº 007/2013, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a prorrogação do Decreto N°004/2013, de 02 de Janeiro de 2013, suspensão do gozo de férias, de licença-prêmio e de licença para trato de interesse particular dos servidores efetivos em exercício na Prefeitura Municipal de Santa Quitéria na forma que indica e dá outras providências.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA, na qualidade de Prefeito Municipal de Santa Quitéria, neste Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar Nº 101/2000 e a Lei 8.666/93.

D E C R E T A

Art. 1o Fica prorrogado pelo prazo de 30 dias, o Decreto N° 004/2013, de 02 de Janeiro de 2013.

Art. 2º - A presente prorrogação terá início em 1° de Fevereiro de 2013.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE, DIVULGUE-SE, PUBLIQUE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, em 01 de Fevereiro de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mesquita Aragao
Código Identificador:DCE250A7



